DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2785/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11519/2013
PROTOCOLO	:	1428245
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL	:	MARCELO HENRIQUE MELLO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 07/2013
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	:	ASG SUPERMERCADO LTDA E P. R. DO NASCIMENTO-EPP

Em exame o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial n. 20/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 07/2013 pelo Município de Jardim, tendo como adjudicadas as empresas ASG Supermercado Ltda e P. R. do Nascimento-EPP, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-6088/2013 – fls. 294/296) e verificou a ausência de justificativa quanto à intempestividade na remessa documental, pelo que, requereu a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimados o Ordenador de Despesas e o atual prefeito, os mesmos permaneceram silentes, pelo que, fora decretada a revelia.

Retornando os autos à 5ª ICE, foi emitida a Análise Conclusiva (ANA-5ICE-2874/2014 – fls. 308/310) constatando que, em relação ao procedimento licitatório, os documentos carreados encontram-se em conformidade com as Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e com a Instrução Normativa n. 35/2011.

Em relação à formalização da Ata de Registro de Preços verificou-se que o instrumento também atende aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo de validade do registro, o valor pactuado, a dotação orçamentária, a forma de pagamento, a entrega dos produtos e as penalidades.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11519/2013 (fls. 311).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial n. 20/2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 07/2013 pelo Município de Jardim, tendo como adjudicadas as empresas ASG Supermercado Ltda e P. R. do Nascimento-EPP.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, atende os requisitos das Lei 8.666/93 e 10.520/2002, portanto, plenamente regular.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços, este deve ser considerado regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (adjudicadas, valor, pagamento, objeto e condições da entrega dos produtos, vigência, penalidades, previsão de cancelamento do registro), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à intempestividade da remessa documental, é de conhecimento notório que, no Município de Jardim ocorrera sucessiva troca de prefeitos no primeiro semestre do ano de 2013, pelo que, em razão das dificuldades na transição da chefia do Executivo, e, observando que o período considerado fora do prazo de encaminhamento a este Tribunal foi de apenas alguns dias, deixo de

aplicar a multa legal, mas recomendando ao atual prefeito que observe a legislação a respeito.

Desta forma, tenho como suficientes às razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 10, inc. II, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial n. 20/2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 07/2013 pelo Município de Jardim, tendo como adjudicadas as empresas ASG Supermercado Ltda e P. R. do Nascimento-EPP.

II – pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor que observe as formalidades e prazos de remessa documental a este Tribunal de Contas.

III – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para as demais providências, e encaminhamento da cópia do acórdão à 5ª Inspetoria de Controle Externo para fornecer subsídios para as análises dos processos relativos aos contratos decorrentes do certame em epígrafe, nos termos do art. 122, inc. III, alínea "a", da RNTC/MS n. 76/2013.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH